

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 129/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DA OUTRAS POVIDÊNCIAS.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atendimento a seguinte dotação orçamentária:

11.03.08.242.0046.1.191 - ESTRUTURAÇÃO REDE DE SERVIÇO DO SUAS - CUSTEIO - EMENDA DANRLEI

3.3.50.43- Subvenções Sociais R\$ 100.000.00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura das despesas do artigo anterior, auxílios e convênios em recurso vinculado nº 1706/3110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS no valor de R\$ 100.000,00.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de agosto de 2.023.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 129/2023

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para Estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social de Média Complexidade, proveniente de emenda parlamentar do então Deputado Federal Danrlei de Deus Hinterholz (PSD), atualmente Secretário de Esporte e Lazer do Estado do RS, havendo necessidade de destinação para estruturação do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias.

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, é um serviço tipificado pela resolução CNAS n.º 109/2009, tem a finalidade de promover a autonomia a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, atualmente a entidade APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais atende 30 (trinta) usuários com deficiências e seus familiares, havendo necessidade com o repasse deste recurso por subvenção social a APAE, ampliar metas de atendimento e qualificar o serviço ofertado pela entidade ao público com deficiência e seus familiares.

Diante da sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal, RS, 03 de/agosto de 2.023.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício